


**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº003/2024****VEREADORA PROPONENTE: MAELY MATOS BENEDETTI**

A Vereadora **Maely Matos Benedetti**, com fundamento no que lhe confere o art. 56, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tucumã, propõe a apreciação

e votação do seguinte Projeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA
ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)

PARA PARECER
EM: 22/04/2024


ASSINATURA

Ementa: Institui a Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA DECRETA:

Art. 1º - Institui a Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos em toda cidade, em consonância com as diretrizes da Política Nacional dos Idosos, nos termos do art. 4º da lei nº. 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e com os ditames da Lei nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idos); da Lei 11.438, de 2006 (Lei Pelé).

Art. 2º - Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta lei, todo o cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º - Constituem diretrizes da Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos.

I – Incentivar e criar políticas, programas e projetos de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

II – Apoiar a realização de eventos esportivos, tais como Olimpíadas da Terceira Idade em envolvendo todas as regiões da cidade em parceria com os órgãos municipais e entidades da sociedade civil organizada.



III – Fomentar parcerias e convênios com centros de assistência ao idoso e faculdades de educação física.

Parágrafo Único: Poderão as entidades e organizações que representam as pessoas idosa legalmente constituídas, apresentar propostas e projetos, bem como organizar e promover os eventos esportivos.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Ver. Adão Lote Resplandes de Sousa, em 12 de abril de 2024.



Maely Matos Benedetti
Ver^a Maely

**JUSTIFICATIVA**

Com o aumento da expectativa de vida da população, o desenvolvimento da ciência tem demonstrado que a atividade física regular é uma das mais importantes formas de se assegurar que as pessoas cheguem a terceira idade com saúde física e mental.

A atividade física é responsável por melhores condições de vida para quem a pratica, reduzindo ou retardando a ocorrência da maioria das doenças crônicas, tais como: hipertensão arterial, diabetes e artrite. Existem estudos na pontados que cerca de 85% da população idosa é portadora de alguma doença crônica.

Neste contexto, a adoção de políticas públicas que incentivem e fomentem a prática desportiva pelas pessoas idosas, se apresenta como iniciativa capaz de melhorar a sua qualidade de vida, bem como, impactar positivamente na redução da prestação de serviços públicos de saúde, que é umas das maiores despesas que o governo tem a responsabilidade de manter.

Forte nestas razões, espero contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Ver. Adão Lote Resplandes de Sousa, em 12 de abril de 2024.

Maely Matos Benedetti
Ver.^a Maely